

PODER
EXECUTIVO

LEI Nº 5.486, DE 04 DE JULHO DE 1989.

Cria o Município de São José do Povo, desmembrado do Município de Rondonópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Município de São José do Povo, desmembrado do Município de Rondonópolis-MT.

Art. 2º O Município criado é constituído de um só Distrito, o da sede, cujos limites são os seguintes: inicia na foz do córrego Paga, no rio Tadarimana ou Prata; por este rio abaixo até a foz do córrego do Gaúcho; por este córrego acima até a foz no córrego do Medeira; por este córrego acima até a sua cabeceira; deste ponto em linha reta até a cabeceira do córrego Seco por este córrego abaixo até a sua foz no córrego Alagoano; por este córrego abaixo até a sua foz no rio Areia; por este rio acima até a foz do córrego Bonito; córrego Bonito acima até a sua cabeceira nas proximidades da MT-270; deste ponto em linha reta sentido sul até atingir o córrego Moreiral; córrego Moreiral abaixo até a sua foz no rio Prata ou Tadarimana; por este rio acima até a foz do córrego Monogobo; deste ponto em linha reta, sentido sudoeste, divisando com o Município de Pedra Preta até onde esta reta atingir o córrego Paga; por este córrego abaixo até a sua foz no rio Tadarimana, ponto inicial.

Art. 3º O Município será instalado com a posse do Prefeito e Vereadores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 04 de julho de 1989, 168º da Independência e 101º da República.

CARLOS GOMES BEZERRA
PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA
SANTO SCARAVELLI
AÉSSO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
OSCAR RAMOS GASPARI
FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO
SARITA BARACAT DE ARRUDA
WALTER ALBANO DA SILVA
REINHARD RAMMINGER
JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
FAUSTO DE SOUZA FARIA
ULISSES RIBEIRO
BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA
GASTÃO DE MATTOS MULLER
CARLOS EDUARDO BOTELHO
HILÁRIO MOZER NETO
EDSON FARCISO DE OLIVEIRA CAMPOS
OSMIR ANTÔNIO PONTIN
PERCIVAL SANTOS MUNIZ
JOAREZ GOMES DE SOUZA
SERGIO HENRIQUE GUIMARÃES

* DECRETO N. 1.624 DE 21 DE JUNHO DE 1.989

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da Constituição Estadual e autorizado pelo Artigo 5. da Lei n. 5.483 de 19 de dezembro de 1.988.

DECRETA :

Art. 1. - Fica liberado a Reserva de Contenção Orçamentaria, estabelecida no Artigo 1. do Decreto n. 1.406 de 13 de fevereiro de 1989, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2. - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 21 de Junho de 1989, 168 da Independência e 101. da República.

CARLOS GOMES BEZERRA
Governador do Estado

* REPRODUZ-SE POR TER SAÍDO INCORRETO

DECRETO		ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO N. 1.624 DE 21 DE JUNHO DE 1.989		LIBERAÇÃO DE RESERVA DE CONTENÇÃO DE 1.989		FONTE "00" NCZS 1,00 I	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DA DESP.	VALOR		
4680	I Gabinete Planejamento e Coordenação	I	I		
	I Entidades Supervisionadas	I	I		
4681	I Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - Codemat	I	I		
1567	I Central de Abastecimento do Servidor Público	I 4120	I	72.585,00	
				TOTAL	72.585,00

DECRETO N. 1.646, DE 04 DE JULHO DE 1.989

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da Constituição Estadual e autorizado pelo Artigo 5. da Lei n. 5.483 de 19 de dezembro de 1.988.

DECRETA :

Art. 1. - Fica liberado a Reserva de Contenção Orçamentaria, estabelecida no Artigo 1. do Decreto n. 1.406 de 13 de Fevereiro de 1989, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2. - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 04 de Julho de 1989, 168 da Independência e 101. da República.

CARLOS GOMES BEZERRA
Governador do Estado

DECRETO		ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO N. 1.646, DE 04 DE JULHO DE 1.989		LIBERAÇÃO DE RESERVA DE CONTENÇÃO DE 1.989		FONTE "00" NCZS 1,00 I	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT. DA DESP.	VALOR		
4900	I Secretaria de Assuntos Fundiários	I	I		
	I Entidades Supervisionadas	I	I		
4901	I Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - Internat	I	I		
2091	I Manutenção do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - Internat	I 3111.02	I	568,00	
		I 3111.03	I	378,00	
		I 3120	I	10.500,00	
		I 3131	I	6.648,00	
		I 3132	I	9.973,00	
		I 4120	I	10.000,00	
		ISUBTOTAL	I	38.067,00	
1301	I Regularização Fundiária	I 3111.02	I	17.700,00	
		I 3111.03	I	11.800,00	
		I 3120	I	42.000,00	
		I 3131	I	13.650,00	
		I 3132	I	28.200,00	
		I 4120	I	40.000,00	
		ISUBTOTAL	I	153.350,00	
2300	I Secretaria de Ind. Com. E Turismo	I	I		
2301	I Secretaria de Ind. Com. E Turismo	I	I		
2294	I Apoio ao Ceag	I 3132	I	215.000,00	
		ISUBTOTAL	I	215.000,00	
2035	I Manutenção da Secretaria de Industria Comercio e Turismo	I 3131	I	9.050,00	
		I 3132	I	35.500,00	
		I 3111.02	I	3.000,00	
		ISUBTOTAL	I	48.050,00	
				TOTAL	454.467,00

DECRETO N. 1.647, DE 04 DE JULHO DE 1.989

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Item III, do Artigo 42, da Constituição Estadual e autorizado pelo Artigo 5. da Lei n. 5.483 de 19 de dezembro de 1.988.